



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

PROJETO DE LEI Nº 07 de 2022

“Concede Revisão Geral Anual ao Secretário Adjunto de Serviço de Transporte e Manutenção de Veículos e ao Secretário Adjunto de Saúde do Município de Senador Firmino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Secretários Adjuntos do Poder Executivo do Município de Senador Firmino, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Fica estabelecido em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, aplicável sobre os vencimentos dos Secretários Adjuntos do Poder Executivo de Senador Firmino.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 22 de abril de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Na data de 20 de abril de 2022 o projeto foi pra 2ª votação, momento em que também obteve-se aprovação do projeto

GUSTAVO DE CASTRO
FERNANDES:12715977646
7646

Assinado de forma digital
por GUSTAVO DE CASTRO
FERNANDES:12715977646
Dados: 2022.04.22 10:52:21
-03'00'

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 22/04/2022



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

de 10 de março de 2022.

“Concede Revisão Geral Anual ao Secretário Adjunto de Serviço de Transporte e Manutenção de Veículos e ao Secretário Adjunto de Saúde do Município de Senador Firmino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Secretários Adjuntos do Poder Executivo do Município de Senador Firmino, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Fica estabelecido em 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), o índice de revisão geral anual, em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, aplicável sobre os vencimentos dos Secretários Adjuntos do Poder Executivo de Senador Firmino.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 10 de março de 2022.


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, **“Concede Revisão Geral Anual ao Secretário Adjunto de Serviço de Transporte e Manutenção de Veículos e ao Secretário Adjunto de Saúde do Município de Senador Firmino e dá outras providências”**.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida, o anexo Projeto de Lei que concede a revisão geral anual dos vencimentos dos Secretários Adjuntos do Município de Senador Firmino, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Sobre o assunto o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores públicos, observado cada caso, sejam revistos, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos Secretários Adjuntos do Poder Executivo de Senador Firmino.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2022, sobre o valor da remuneração para os secretários adjuntos municipais.

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante ressaltar que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE.

A Lei Municipal 1.355/2017 fixou a remuneração do Secretário Adjunto de Serviço



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Transporte e Manutenção de Veículos no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), bem como a Lei Municipal 1.356/2017 fixou a remuneração do Secretário Adjunto de Saúde no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Importante salientar que o vencimento dos secretários adjuntos, até os dias atuais, não teve qualquer tipo de reajuste, o que de fato defasou e muito o salário dos mesmos. Lembrando que a Lei Municipal nº 1.470/2021 reajustou somente o salário dos Secretários Municipais no importe de 4,52% para o ano de 2021, bem como teve uma Lei Municipal nº 1.453/2020 que passou também o salário dos Secretários Municipais para o ano de 2022 no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não incluindo nestas leis o secretário adjunto.

Desse modo, a aprovação desta Lei é a revisão geral anual somente em relação a inflação do último período anterior com o intuito de recompor parte das perdas de vencimentos do secretário adjunto.

Ressaltaram que “a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019”.

As respostas da Corte de Contas possuem valor normativo e podem ser aplicadas em casos análogos, como o caso da revisão Geral dos vencimentos dos Secretários Adjuntos Municipais.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos secretários adjuntos o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a

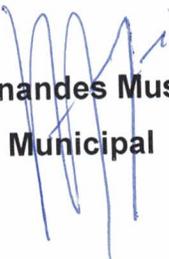


**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza da aprovação do referido Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal